



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 45/2025**

PROCESSO Nº **158/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DO PICADOR/TRITURADOR DE GALHOS.

| <b>Fornecedor: ALEX ANTUNES VIEIRA ME - CNPJ: 12.246.497/0001-01</b> |              |              |                                                           |                               |                    |                    |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>                                                          | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b>                                            | <b>Marca</b>                  | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
| 1                                                                    | 1,00         | UN           | BOMBA INJETORA                                            | DELPHI                        | 10.436,00000       | 10.436,00          |
| 2                                                                    | 4,00         | UN           | BICO INJETOR COMPLETO                                     | PERKINS                       | 986,00000          | 3.944,00           |
| 3                                                                    | 1,00         | UN           | FILTRO DO COMBUSTIVEL                                     | TECFIL                        | 90,00000           | 90,00              |
| 4                                                                    | 1,00         | UN           | FILTRO SEPARADOR DE AGUA E COMBUSTÍVEL                    | TECFIL                        | 106,00000          | 106,00             |
| 5                                                                    | 1,00         | UN           | FILTRO DO OLEO LUBRIFICANTE                               | TECFIL                        | 70,00000           | 70,00              |
| 6                                                                    | 1,00         | UN           | FILTRO DO AR DO MOTOR                                     | TECFIL                        | 140,00000          | 140,00             |
| 7                                                                    | 1,00         | UN           | BOMBA ELÉTRICA SO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL                  | PK                            | 789,00000          | 789,00             |
| 8                                                                    | 1,00         | UN           | BATERIA 100 AH                                            | MAXFOR (15 MESES DE GARANTIA) | 890,00000          | 890,00             |
| 9                                                                    | 12,00        | L            | OLEO MOTOR 15W40 CI4 (LITROS)                             | LUBRAX                        | 24,00000           | 288,00             |
| 10                                                                   | 2,00         | UN           | TERMINAL DE BATERIA                                       | SM                            | 20,00000           | 40,00              |
| 11                                                                   | 1,00         | UN           | SERVIÇO DE LIMPEZA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL E MENGUEIRAS. |                               | 400,00000          | 400,00             |
| 12                                                                   | 1,00         | UN           | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA BOMBA INJETORA                   |                               | 700,00000          | 700,00             |
| 13                                                                   | 1,00         | UN           | SERVIÇO DE INTALAÇÃO DOS BICOS INJETORES                  |                               | 100,00000          | 100,00             |
| 14                                                                   | 1,00         | UN           | SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS FILTROS E BOMBA ELÉTRICA      |                               | 150,00000          | 150,00             |
| 15                                                                   | 1,00         | UN           | SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DO MOTOR E FILTROS               |                               | 150,00000          | 150,00             |
| 16                                                                   | 1,00         | UN           | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA BATERIA                          |                               | 0,00000            | 0,00               |
| 17                                                                   | 1,00         | UN           | SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA E DESCARGA DO EQUIPAMENTO. |                               | 0,00000            | 0,00               |
| <b>Total dos Produtos</b>                                            |              |              |                                                           |                               |                    | <b>18.293,00</b>   |

DOTAÇÃO:

|                |                                                                    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto</b> | 2037 – MANUT. DESP. SEC. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE       |
| <b>Despesa</b> | 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO                            |
| <b>Projeto</b> | 2037 – MANUT. DESP. SEC. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE       |
| <b>Despesa</b> | 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021):

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A escolha e contratação da pessoa jurídica ALEX ANTUNES VIEIRA ME - CNPJ: 12.246.497/0001-01, fundamenta - se, pois, as empresa apresentou o menor preço para a realização dos serviços, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para conserto do picador/triturador de galhos, com a empresa ALEX ANTUNES VIEIRA ME - CNPJ: 12.246.497/0001-01, no valor de R\$ 18.293,00 (dezoito mil e duzentos e noventa e três reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 19 de novembro de 2025.

**TÓLEMAN ALAN PICOLI**

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Contratação nº 158/2025**

**Modalidade: Dispensa de licitação nº 45/2025.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 da pessoa jurídica **ALEX ANTUNES VIEIRA ME – CNPJ nº 12.246.497/000-01.**

A contratação pretendida está embasada na seguinte **motivação** da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, justificando a contratação para a execução dos serviços de manutenção corretiva do equipamento Picador e Triturador Lippel modelo R/Lippel PTU 300, patrimônio do Município de Alpestre-RS.

O equipamento encontra-se prejudicado em razão de danos no sistema de injeção de combustível, conforme Laudo de Vistoria Mecânica nº 01/2025, fornecido pelo Engenheiro Mecânico Cristiano Rogério Basso (CREA-RS), 111956, que recomenda a substituição da bomba injetora e demais componentes, limpeza, substituição dos filtros e do óleo motor. O reparo é essencial para restabelecimento das atividades de trituração de resíduos vegetais, da poda e da limpeza urbana, respeitando os princípios ambientais e sustentáveis, conforme termo de referência, estudo técnico preliminar e documento de formalização da demanda, anexos.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

**Requisição;**  
**Termo de Referência;**  
**Estudo Técnico Preliminar;**  
**Documento de Formalização da Demanda;**  
**Coletas de Preços;**  
**Relatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do Departamento de Compras;**  
**Balancete Orçamentário da Despesas;**  
**Portaria nº 008/2024;**  
**Termo de Abertura.**

Certidões e demais documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões

E de suma importância assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**É o breve relatório.**

**Vieram os autos para exame e parecer.**

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

Consta nos autos o **Termo de Referência** que justifica e especifica o objeto e ainda discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Assim, seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

**“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.”**

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Alto Uruguai, Diário Oficial do Município**, por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos consta o termo de referência, contendo os elementos



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para conserto do picador/triturador de galhos, com a empresa ALEX ANTUNES VIEIRA ME - CNPJ: 12.246.497/0001-01, no valor de R\$ 18.293,00 (dezoito mil e duzentos e noventa e três reais), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 158/2025, Processo de Dispensa nº 45/2025.

Alpestre, 19 de novembro de 2025.

---

RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal